



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 2597 DE 30 DE ABRIL DE 2001**

*Projeto de Lei*  
*06/2001*

“Dispõe sobre a instalação no Município de antenas de telefonia fixa e celular e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para a implantação de novas antenas de telefonia fixa ou celular no Município.

Art. 2º - O licenciamento ambiental a que se refere o artigo anterior será da competência da Divisão de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Ambiental.

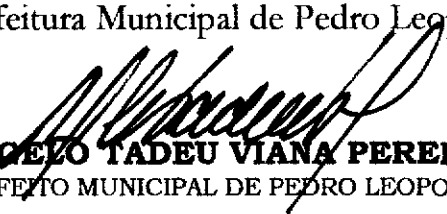
Art. 3º - As normas técnicas e administrativas para a instalações de antenas ou estações de rádio-base (ERBs) serão determinadas, no prazo máximo de noventa dias a contar da data de publicação dessa Lei, pela Divisão de Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA).

Art. 4º - As operadoras das antenas já instaladas no Município terão prazo de cento e vinte dias para adaptar essas antenas aos padrões técnicos e administrativos do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de abril de 2001.

  
**ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO